ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA

ESTATUTO ORGÂNICO DOS NÚCLEOS DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA

LUANDA/ANGOLA
2026

DISPOSIÇÕES GERAIS..... 5
CAPÍTULO I.....5
Denominação, Natureza e Finalidades.....5
Artigo 1.º (Natureza jurídica e objecto).....5
Artigo 2.º (Objectivos).....5
Artigo 3.º (Gestão e Tutela).....5
Artigo 4.º (Conteúdo da Gestão).....6
Artigo 5.º (Conteúdo da Tutela)..... 6
CAPÍTULO II.....6
Órgãos de Direcção..... 6
Artigo 6.º (Órgãos de Direcção).....6
Artigo 7.º (Requisitos de Elegibilidade).....6
Artigo 8.º (Processo Eleitoral)..... 7
Artigo 9.º (Vacância de Cargo).....7
Artigo 10.º (Incompatibilidades)..... 7
Artigo 11.º (Reconduções)..... 7
Artigo 12.º (Competências do Coordenador Geral)..... 7
Artigo 13.º (Competências do Coordenador Adjunto).....8
Artigo 14.º (Competências do Secretário-Geral).....8
Artigo 15.º (Competências do Secretário para a Área Académica).....8
Artigo 16.º (Competências do Secretário para a Área Financeira).....9
Artigo 17.º (Competências do Secretário para a Área de Comunicação e Imagem)..... 9
CAPÍTULO III.....9
Associados.....9
Artigo 18.º (Admissão, Inscrição e Requisitos).....10
Artigo 19.º (Direitos dos Associados).....10
Artigo 20.º (Deveres dos Associados).....10
Artigo 21.º (Perda da Qualidade de Associado)..... 10
Artigo 22.º (Faltas Injustificadas).....10
Artigo 23.º (Faltas Justificadas)..... 10
CAPÍTULO IV.....10
Diversos.....10
Artigo 24.º (Reuniões).....10
Artigo 25.º (Limites Circunstanciais).....10
Artigo 26.º (Contribuições).....10
Artigo 27.º (Sede).....11
Artigo 28.º (Património do Núcleo).....11
Artigo 29.º (Não Discriminação).....11
Artigo 30.º (Deveres Comuns).....11
Artigo 31.º (Alteração do Estatuto)..... 11
Artigo 32.º (Extinção de um Núcleo).....11
CAPÍTULO V.....11

Disposições Finais..... 11
Artigo 33.º (Casos Omissos)..... 11
Artigo 34.º (Entrada em Vigor)..... 11

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola são independentes do Estado, dos partidos políticos e das organizações religiosas.

2. Os Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola gozam de autonomia na gestão corrente das suas actividades e do respectivo património, nos termos do artigo 3.º , sem prejuízo da tutela da A.E.U.L.A e da coordenação desta nos processos eleitorais e normativos previstos no presente Estatuto.

3. Os Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola são estruturas internas representativas dos estudantes dos respectivos cursos, sem fins lucrativos, constituídas por tempo indeterminado, sob tutela da Associação dos Estudantes da Universidade Lusíada de Angola (A.E.U.L.A.).

4. É logotipo de cada Núcleo aquele que vier a ser adoptado sob proposta da respectiva Direcção, ouvida a A.E.U.L.A.

5. A jurisdição de cada Núcleo cinge-se a dar respostas única e exclusivamente a assuntos referentes ao seu curso.

CAPÍTULO I
Denominação, Natureza e Finalidades

Artigo 1.º (Natureza jurídica e objecto)

1. Os Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola são estruturas representativas de natureza académica, sem personalidade jurídica própria, integradas na A.E.U.L.A.

2. Cada Núcleo é responsável pelas actividades extracurriculares do fórum académico a que pertence.

Artigo 2.º (Objectivos)

Os Núcleos têm por objectivos principais:

a) Assegurar a representação dos estudantes do respectivo Curso da Universidade Lusíada de Angola;

b) Promover actividades de carácter académico, científico, cultural e social;

c) Defender os interesses gerais e específicos dos seus membros;

d) Promover o espírito de cooperação, solidariedade e participação activa dos estudantes nas actividades referentes ao curso;

e) Estabelecer laços de cooperação com entidades similares, nacionais e estrangeiras;

f) Promover acções de responsabilidade social e de voluntariado que beneficiem a comunidade académica e a sociedade em geral.

Artigo 3.º (Gestão e Tutela)

1. Os Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola estão sob superintendência e tutela da A.E.U.L.A.

2. A tutela referida no número anterior não prejudica a autonomia de gestão corrente de cada Núcleo, nos termos do presente Estatuto e do respectivo regulamento.

Artigo 4.º (Conteúdo da Gestão)

A gestão de cada Núcleo consiste nos seguintes actos:

a) Aplicação prática das formas de resolução de litígios;

b) Melhorar o intercâmbio com Núcleos congéneres de outras Faculdades e instituições universitárias a nível provincial;

c) Promover actividades internas para todos os estudantes do Curso;

d) Promover visitas de estudo a instituições relevantes para a área de formação da Curso;

e) Selecção dos estudantes mais destacados para representação da Faculdade nas mais diversas actividades.

Artigo 5.º (Conteúdo da Tutela)

A tutela da A.E.U.L.A. sobre os Núcleos consiste, designadamente, na prática dos seguintes actos:

a) Apreciação das propostas e iniciativa dos Núcleos para efeitos de acompanhamento e articulação;

b) Orientação, acompanhamento e fiscalização da actividade dos Núcleos;

c) Aval ou ratificação das propostas referentes aos Núcleos;

d) Promoção da articulação entre os Núcleos e os demais órgãos da A.E.U.LA;

e) Direcção e acompanhamento da actividade dos Núcleos;

f) Colaboração e auxílio aos Núcleos.

CAPÍTULO II
Órgãos de Direcção

Artigo 6.º (Órgãos de Direcção)

Os Núcleos das Faculdades da Universidade Lusíada de Angola são constituídos pelos seguintes órgãos de direcção e chefia:

a) Coordenador(a) Geral;

b) Coordenador(a) Adjunto(a);

c) Secretário(a)-Geral;

d) Secretário(a) para a Área Académica;

e) Secretário(a) para a Área Financeira;

f) Secretário(a) para a Área de Comunicação e Imagem.

2. O mandato dos órgãos referidos no número anterior tem a duração de um ano.

Artigo 7.º (Requisitos de Elegibilidade)

1. Só pode ser candidato a membro da Direcção de um Núcleo o estudante que, cumulativamente:

a) Se encontre matriculado na respectiva Faculdade e no pleno gozo dos seus direitos académicos;

b) Seja associado do Núcleo, nos termos do artigo 18.º;

c) Não tenha sido objecto de sanção disciplinar de exclusão ou suspensão nos dois anos anteriores à candidatura.

Artigo 8.º (Processo Eleitoral)

1. Os membros da Direcção de cada Núcleo são eleitos por voto directo e secreto dos estudantes associados da respectiva Faculdade.

2. O processo eleitoral é organizado internamente, sob coordenação da Secretaria-Geral da A.E.U.L.A., que fixa o calendário, recebe as candidaturas e procede ao apuramento dos resultados.

3. A candidatura pode ser apresentada individualmente ou em lista.

4. Os eleitos tomam posse perante a Direcção da A.E.U.L.A., iniciando-se o respectivo mandato na data da posse.

Artigo 9.º (Vacância de Cargo)

1. Em caso de vacância de qualquer cargo por renúncia, impedimento definitivo ou destituição, compete à Direcção do Núcleo propor um substituto de entre os associados do Núcleo, para ratificação pela Direcção da A.E.U.L.A.

2. Vagando o cargo de Coordenador Geral, assume as suas funções o Coordenador Adjunto até ao termo do mandato ou até nova eleição, consoante o tempo remanescente do mandato.

Artigo 10.º (Incompatibilidades)

1. Não é permitida a acumulação, pela mesma pessoa e no mesmo mandato, de mais de um dos cargos previstos no artigo 6.º do presente Estatuto.

2. A acumulação de um cargo da Direcção do Núcleo com um cargo da Direcção da A.E.U.L.A. é permitida, devendo ser previamente comunicada à Direcção da A.E.U.L.A.

Artigo 11.º (Reconduções)

Os titulares dos órgãos do Núcleo podem ser reconduzidos por, no máximo, um mandato consecutivo.

Artigo 12.º (Competências do Coordenador Geral)

Compete ao Coordenador Geral de cada Núcleo da ULA:

a) Representar o Núcleo;
b) Presidir às reuniões da Direcção e às reuniões com os demais membros do Núcleo;
c) Coordenar a actuação das secretarias e assegurar a articulação institucional do Núcleo com a Direcção da A.E.U.L.A. e com a Faculdade;
d) Convocar e presidir às reuniões da direcção do Núcleo;
e) Assegurar a execução das deliberações da direcção do Núcleo;
f) Distribuir tarefas entre os membros de direcção do Núcleo, sem prejuízo das respectivas competências;
g) Assegurar que o Núcleo actue em conformidade com os estatutos e regulamentos;
h) Autorizar, conjuntamente com o Secretário para a Área Financeira, as despesas do Núcleo, quando Aplicável;
i) Apresentar aos estudantes um relatório das actividades desenvolvidas durante o mandato.
j) Exercer os poderes nos termos do presente Estatuto e do regulamento de cada Núcleo.

Artigo 13.º (Competências do Coordenador Adjunto)

Compete ao Coordenador Adjunto de cada Núcleo, para além de substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos:

a) Coadjuvar o Coordenador-Geral no exercício das suas funções;
b) Substituir o Coordenador-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
c) Acompanhar a execução das actividades e projectos do Núcleo;
d) Coordenar projectos ou actividades que lhe sejam atribuídos;
e) Acompanhar estrategicamente as iniciativas académicas e científicas do Núcleo;
f) Promover a articulação entre os diferentes responsáveis pelas áreas do Núcleo;
g) Avaliar, em conjunto com o Coordenador-Geral, o cumprimento do plano de actividades;
h) Apresentar propostas destinadas à melhoria do funcionamento do Núcleo;
i) Promover a ciência e a investigação académica no âmbito da Faculdade, em articulação com o Secretário para a Área Académica;
j) Promover iniciativas de extensão universitária e de responsabilidade social, incluindo acções de voluntariado que beneficiem a comunidade académica e a sociedade em geral;
k) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Coordenador-Geral.

Artigo 14.º (Competências do Secretário-Geral)

São competências do Secretário-Geral do Núcleo, no exercício das suas funções,

1. Tratar da generalidade das questões administrativas comuns a todas as actividades do Núcleo, designadamente:

a) Organização de arquivo;
b) Correspondência e protocolo;
c) Elaborar ou supervisionar a alaboração as actas de todas as reuniões realizadas pelo Núcleo;
d) Coordenar a execução das deliberações dos órgãos do nNúcleo;
e) Acompanhar a execução do plano de actividades;
f) Organizar e conservar a documentação e os arquivos do Núcleo;
g) assegurar a comunicação institucional entre o Núcleo, a A.E.U.L.A e os estudantes;
h) Convocar e secretariar reuniões.

Artigo 15.º (Competências do Secretário para a Área Académica)

Compete ao Secretário para a Área Académica do Núcleo:

a) Promover o recurso a meios de resolução alternativa de litígios;

b) Promover o intercâmbio entre os estudantes dos vários anos académicos da Faculdade a que pertence o Núcleo;

c) Acompanhar, no plano operacional e corrente, as iniciativas académicas e científicas cuja promoção estratégica cabe ao Coordenador Adjunto nos termos do artigo 13.º.

d) Promover o acompanhamento das necessidades e dificuldades académicas dos estudantes, encaminhando-as para os órgãos competentes da Faculdade ou da A.E.U.L.A;

e) Promover actividades de apoio académico;

f) recolher e sistematizar sugestões, reclcamações e preocupações dos estudantes relativas ao funcionamento do curso;

g) Promover a participação dos estudantes em actividades científicas e académicas;

h) Manter articulação com os representantes de turma e de ano.

Artigo 16.º (Competências do Secretário para a Área Financeira)

É da competência do Secretário para a Área Financeira do Núcleo de cada Faculdade:

a) Elaborar e acompanhar o orçamento do Núcleo;
b) Registar e controlar as receitas e despesas do Núcleo;
c) Manter actualizado o registo financeiro e documental;
d) Elaborar relatórios periódicos sobre a situação financeira do Núcleo;
e) Prestar contas das receitas arrecadadas ao dia 01 de cada mês, e 05 dias depois de qualquer actividade para a arrecadação de receitas bem como o lançamento de despesas;
f) Acompanhar a arrecadação de quotas, contribuições ou outras receitas, quando existam;
g) Controlar os documentos comprovativos das despesas;
h) Elaborar propostas de orçamento para actividades e projectos;
i) Zelar pela utilização dos recursos financeiros de acordo com as finalidades do Núcleo;
j) Informar a Direcção sobre a disponibilidade financeira para a realização de actividades;
k) Colaborar com os responsáveis pelas actividades na elaboração dos respectivos orçamentos.

Artigo 17.º (Competências do Secretário para a Área de Comunicação e Imagem)

Compete ao Secretário para a Área de Comunicação e Imagem do Núcleo:

a) Coordenar a comunicação interna e externa do Núcleo;
b) Gerir os canais oficiais de comunicação do Núcleo;
c) Divulgar actividades, projectos, comunicados e informações de interesse dos estudantes;
d) Elaborar ou supervisionar a elaboração de conteúdos de comunicação;
e) Zelar pela identidade visual e imagem institucional do Núcleo;
f) Promover a divulgação das iniciativas do Núcleo junto dos estudantes;
g) Assegurar a cobertura e divulgação das actividades realizadas;
h) Gerir os arquivos de fotografias, vídeos, cartazes e outros materiais de comunicação;
i) Promover a relação institucional com meios de comunicação social, quando necessário;
j) Elaborar comunicados e notas informativas do Núcleo;
k) Apoiar os demais responsáveis na divulgação das suas actividades;
l) Propor estratégias para aumentar a participação e o envolvimento dos estudantes nas iniciativas do Núcleo.

CAPÍTULO III
Associados

Artigo 18.º (Admissão, Inscrição e Requisitos)

1. Podem ser associados de cada Núcleo todos os estudantes matriculados na Faculdade a que pertence, desde que cumpram os requisitos para a inscrição e admissão.

2. Os requisitos para a inscrição e admissão são fornecidos pela Secretaria-Geral do Núcleo.

Artigo 19.º (Direitos dos Associados)

Os associados dos Núcleos das Faculdades têm direito ao acesso às actividades, a informação transparente e a usufruir das quotas mensais na realização de actividades.

Artigo 20.º (Deveres dos Associados)

Os associados devem cumprir o presente Estatuto e o regulamento do Núcleo, pagar as quotas e participar nas actividades, estando sujeitos a perder a qualidade de associado em caso de incumprimento.

Artigo 21.º (Perda da Qualidade de Associado)

1. Dá-se a perda da qualidade de associado por abandono, renúncia ou exclusão.

2. Considera-se abandono a ausência injustificada e prolongada do associado às actividades do Núcleo.

3. A renúncia à qualidade de associado é comunicada por escrito à Direcção do Núcleo.

4. A exclusão constitui sanção disciplinar, aplicável nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º (Faltas Injustificadas)

As faltas injustificadas às reuniões ou a actividades dão lugar a punições, não sendo permitidas mais de cinco faltas injustificadas, sob pena de exclusão nos termos do artigo anterior.

Artigo 23.º (Faltas Justificadas)

As faltas justificadas estão isentas de sanção, devendo, para o efeito, ser comunicadas com uma antecedência mínima de dois dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO IV
Diversos

Artigo 24.º (Reuniões)

As reuniões serão sempre avisadas com antecedência por um órgão pertencente à Direcção do Núcleo.

Artigo 25.º (Limites Circunstanciais)

Os Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola respeitam sempre a conjuntura de avaliações académicas, não sendo realizável nenhuma actividade ou reunião durante os períodos de exame dos seus membros.

Artigo 26.º (Contribuições)

Os valores das quotas dos membros de direcção e dos associados dos Núcleos são fixados em regulamento, destinando-se à realização das actividades internas e à constituição de poupança do Núcleo.

Artigo 27.º (Sede)

Os Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola têm as suas sedes nas instalações da Universidade Lusíada de Angola, Luanda, Mutamba.

Artigo 28.º (Património do Núcleo)

O património de cada Núcleo é constituído pelas quotas dos associados, por doações, subsídios e outras receitas lícitas, e afecta-se exclusivamente à prossecução dos fins previstos no presente Estatuto.

Artigo 29.º (Não Discriminação)

O Núcleo actua com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação em razão de género, etnia, religião, orientação sexual, deficiência ou condição social.

Artigo 30.º (Deveres Comuns)

São deveres dos membros associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Exercer com assiduidade qualquer cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados.

Artigo 31.º (Alteração do Estatuto)

O presente Estatuto só pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral da A.E.U.L.A., sob proposta da Direcção do Núcleo interessado ou da própria Direcção da A.E.U.L.A.

Artigo 32.º (Extinção de um Núcleo)

1. Um Núcleo pode ser extinto por deliberação da Assembleia Geral da A.E.U.L.A., mediante proposta fundamentada da Direcção, nomeadamente por cessação do curso a que corresponda ou por inactividade prolongada e injustificada.

2. Em caso de extinção, o património do Núcleo, referido no artigo 28.º, reverte para a A.E.U.L.A., que lhe dará o destino que melhor sirva os interesses dos estudantes do Curso.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 33.º (Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Estatuto são resolvidos por aplicação subsidiária do Estatuto Orgânico e do Regulamento Interno da A.E.U.L.A. e, subsidiariamente, da legislação angolana aplicável às associações.

Artigo 34.º (Entrada em Vigor)

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da A.E.U.L.A.